

**CONTRATO Nº XXXXX**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO,  
CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, E  
DE OUTRO, **XXXXXXX.**

O Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com filial na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**; e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** empresa de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, representado por seu sócio **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXX** e no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento de que será regido pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo

1.2 A LOCADORA declara, para todos os fins, ser legítima proprietária dos equipamentos locados neste CONTRATO.

1.3 O objeto contratado nesta avença poderá ser objeto de redimensionamento, sempre em harmonia com as necessidades da LOCADORA, e mediante prévia notificação e renegociação de valores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações da LOCADORA:

2.1.1 A LOCADORA será responsável por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e/ou corretiva, com exceção das manutenções corretivas decorrentes de uso indevido/mau uso pela LOCATÁRIA.

2.1.2 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

2.2 São obrigações da LOCATÁRIA:

2.2.1 Supervisionar, guardar e controlar o uso dos equipamentos, não podendo usá-los senão de acordo com o especificado neste contrato, sob pena de rescisão e de responsabilização por perdas e danos.

2.2.2 Manter os equipamentos na unidade hospitalar, sendo proibida sua retirada ou transferência de local sem prévia autorização da LOCADORA, salvo o caso estipulado no item 8.2.

2.2.3 Ressarcir a LOCADORA pelos serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos tenham sido ocasionados pelo uso indevido/mau uso.

2.2.4 A defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Em caso de perda, roubo,

furto, ou inutilização dos mesmos, salvo caso fortuito ou força maior, indenizará a LOCADORA.

2.2.5 Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento.

2.2.6 Em caso de encerramento da Locação, devolver o equipamento em perfeito estado de conservação.

2.2.7 Permitir e facilitar o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos, substituições ou retornos.

2.2.8 No desempenho dos serviços pela LOCADORA estão incluídos pessoal especializado e demais elementos necessários ao completo e fiel cumprimento deste contrato, ou seja, oferecer o serviço com qualidade e eficiência.

2.2.9 Os serviços objeto deste contrato são detalhados também nos **Termo de Referência do processo locação nº 10-2023**, anexo como parte integrante da presente avenca (**Anexo I**), aos quais fica obrigada a parte LOCADORA a executar, nos termos de sua **proposta de trabalho/financeira**, também anexa ao presente instrumento, como **Anexo II**.

2.2.10 Os serviços compreendem na LOCAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para instalação no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, no Estado do Espírito Santo.

2.2.11 A LOCADORA, fornecerá os equipamentos abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA/MODELO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO MAU USO DOS EQUIPAMENTOS E EXTRAVIO DOS ACESSÓRIOS LOCADOS

3.1 À LOCADORA cabe aferir e constatar se houve mau uso do equipamento e o extravio de acessórios locados em conjunto com o mesmo.

3.2 O momento da averiguação e constatação do mau uso se dará no ato da retirada do equipamento, em decorrência do término da locação, ou, quando da substituição por qualquer motivo, na presença de um funcionário da LOCATÁRIA, encarregado de acompanhar, constatar e firmar seu ciente no documento de retirada / substituição.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA LOCAÇÃO

4.1 A LOCADORA receberá, mensalmente, pelos equipamentos locados, o valor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR

4.2 A LOCADORA deverá emitir fatura de locação, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, firmado entre o LOCATÁRIO e o Estado do Espírito Santo, o nome da unidade de saúde Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, assim como os dados bancários.

4.3 Os pagamentos à LOCADORA serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao mês de referência da locação.

4.4 Os pagamentos à LOCATÁRIA estão vinculados ao repasse mensal do Estado do Mato Grosso do Sul ao LOCATÁRIA, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2022, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da LOCATÁRIA sem que a LOCADORA entre em mora, ou seja, compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte LOCATÁRIA.

4.5 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, o Relatório de Atividades e de todas as certidões de regularidade (certidões negativas de débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS) deverão ser submetidos mensalmente pela LOCADORA à LOCATÁRIA para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado

4.6 São vedadas à LOCATÁRIA quaisquer cobranças suplementares além do estabelecido nesta avença.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5.1 O prazo de **vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses** a partir data de entrega do equipamento e instalação do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

5.2 O presente instrumento está vinculado também ao CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021, celebrado entre o Estado do Espírito Santo e o LOCATÁRIO, de modo que a vigência deste está vinculada à vigência daquele.

5.3 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade da LOCADORA e as necessidades do LOCATÁRIA, os contraentes poderão fazer acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência.

5.4 O descumprimento injustificável das obrigações expressamente assumidas neste instrumento implicará em, em cada caso, advertência, multa penal equivalente a 10% do valor mensal do contrato ou rescisão contratual:

- a) Em caso de descumprimento contratual, a parte infratora será comunicada e poderá apresentar defesa escrita, em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) A não apresentação de defesa ou a não demonstração de caso fortuito ou força maior para a inadimplência contratual implicará na caracterização de descumprimento injustificável.

5.5 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Contrato de Gestão de que trata a cláusula primeira, salvo a obrigação de arcar com eventuais valores em aberto do contrato de locação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO**

6.1 O objeto do presente instrumento será instalado no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**

7.1 Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA do Espírito Santo, para o CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2021.

7.2 Compromete-se a LOCADORA a fornecer a LOCATÁRIA, certidões negativas de débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, bem como a quitação de outras taxas inerentes as atividades médico-hospitalares de seus sócios/empregados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, as PARTES estarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas, nos seguintes termos:

8.1.1 Advertência por escrito;

8.1.2 Multa de:

8.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, a incidir sobre o valor mensal do contrato;

8.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando, sem justa causa, as PARTES deixarem de cumprir quaisquer cláusulas.

8.2 Em caso de atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das mensalidades, a LOCADORA, mediante notificação por escrito com antecedência de 20 (vinte) dias, realizará a retirada dos equipamentos, ficando resguardado seu direito a cobrança de eventuais valores devidos pela LOCATÁRIA, sem prejuízo da cobrança de multa por descumprimento contratual.

## **CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.2 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3 A LOCADORA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a presente locação se dará de acordo com todas as normas internas da LOCATÁRIA;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da LOCATÁRIA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da LOCATÁRIA. Em caso de uso indevido do nome da LOCATÁRIA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à LOCADORA, responderá a LOCATÁRIA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela LOCADORA que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da LOCADORA, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

9.4 A LOCADORA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

9.5 A LOCADORA concorda em notificar prontamente à LOCATÁRIA, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 A parte LOCADORA obriga-se a:

10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços locados, nos termos da legislação vigente.

10.1.2 Apresentar Nota Fiscal/Fatura, mensalmente, como condição de pagamento.

10.1.3 Dispor de todos os equipamentos (máquinas e ferramentas de consumo, para rotina de manutenção preventiva e corretivas) e pessoal necessários para a realização do escopo do presente contrato.

10.1.4 Providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento, máquina de sua propriedade necessário à execução dos serviços que apresente qualquer defeito.

10.1.5 Prestar os serviços com pessoal próprio, qualificado e devidamente treinado ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação.

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da LOCATÁRIA.

10.1.7 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.



10.2 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos.

10.3 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem.

10.4 O CONTRATADO autoriza, expressamente, a LOCADORA a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato.

10.5 A parte LOCADORA obriga-se a efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto na CLÁUSULA QUARTA do presente contrato, e ainda:

10.5.1 Fornecer à LOCATÁRIA todas as informações e instruções por esta solicitadas, desde que necessários à execução dos serviços.

10.5.2 Efetuar as avaliações e medições dos serviços, indicando a esta, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

11.1 A LOCADORA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados destacados para a execução dos Serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros coletivos em favor de seus empregados.

11.2 A LOCADORA obriga-se desde já a apresentar à LOCATÁRIA todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas nesta cláusula.

11.3 Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e os sócios e/ou empregados da LOCADORA, destacados para a execução dos serviços, permanecendo a LOCATÁRIA livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta,

com relação à LOCADORA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

11.4 A LOCADORA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da LOCADORA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da LOCATÁRIA, sendo de responsabilidade da LOCADORA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

11.5 Sem prejuízo do acima, na hipótese da LOCATÁRIA, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os empregados da LOCADORA, fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que a LOCADORA ressarcirá integralmente a LOCATÁRIA, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, bem como o montante de condenação que venha a ser imposta à LOCATÁRIA, podendo ainda a LOCATÁRIA deduzir tais valores dos montantes a serem pagos para a LOCADORA.

11.6 A LOCADORA assume perante a LOCATÁRIA como devedora principal e solidária a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Sendo os Equipamentos locados, destinados ao uso de tratamento hospitalar, o LOCATÁRIO, declara desde já, estar ciente de todos os riscos, isentando a LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade decorrente do tratamento, não se responsabilizando a LOCADORA acerca de qualquer certeza de resultado ou benefício que seja de expectativa do LOCATÁRIO, ficando desde já, ciente, da impossibilidade de devolução de valores em caso de ausência do resultado esperado.

12.2 As partes definem que a contratação do frete será por conta do destinatário quando da entrega, e por conta do remetente quando da devolução.

12.3 O equipamento locado deverá ser vistoriado pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo “*Termo para Liberação de Equipamento*”.

12.4 A LOCATÁRIA está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.

12.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

12.6 A entrega de novos equipamentos fica condicionada à disponibilidade do aparelho na LOCADORA no ato da solicitação por parte da LOCATÁRIA, não havendo equipamento disponível para entrega restará para a LOCADORA unicamente o compromisso de avisar a LOCATÁRIA, se assim ela desejar, quando houver o aparelho disponível.

12.7 Todos os comunicados, avisos, notificações e/ou correspondências recíprocas relacionadas a este contrato deverão ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento entre as partes e/ou entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelas partes contratantes.

12.8 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.9 Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

12.10 Quaisquer modificações a serem introduzidas neste instrumento somente terão validade e eficácia se devidamente formalizado mediante Aditamento Contratual escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vila Velha /ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Vila Velha, ES, de xxxxxxxxxxxx.

---

Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº